

AO SENHOR PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JÓIA – RS DIONEI DE MATOS
LEWANDOWSKI E À COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 14/2025

Ref.: Recurso contra pontuação atribuída à análise curricular

Candidato: Cléderson Idênio Schmitt

CPF: 001.459.690-37

Inscrição nº: 07

Cargo: Médico Veterinário

RECEBIDO
30/10/25
07

Venho, respeitosamente, apresentar **recurso administrativo** em face da pontuação atribuída à minha análise curricular no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 14/2025, promovido por esta Prefeitura Municipal, com base nos seguintes fundamentos:

1. **Da pontuação atribuída:** Conforme resultado divulgado, foi atribuída a pontuação de **50 (cinquenta) pontos** referentes à análise curricular. Todavia, de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição, a pontuação correta seria de **75 (setenta e cinco) pontos**, conforme critérios objetivos estabelecidos no edital.
2. **Dos certificados apresentados e da conformidade com o edital:** Foram entregues certificados que se enquadram integralmente nos critérios do edital, a saber:
 - **Mestrado e/ou Doutorado na área específica do Edital**
 - **Cursos especializados na área de abrangência da Medicina Veterinária com carga horária superior a 40 horas;**
 - **Cursos especializados na mesma área com carga horária de até 39 horas;**
 - **Participações em seminários, conferências, congressos e eventos técnicos ligados à Medicina Veterinária, independentemente da carga horária.**

Todos os certificados supracitados atingem os limites máximos de pontuação previstos nas respectivas categorias do edital.

3. **Da validade dos certificados e interpretação do edital:**

Embora alguns certificados de participação em eventos tenham sido

expedidos há mais de cinco anos, cumpre observar que o item 6.6 do edital dispõe que:

*“Nenhum título receberá dupla valoração. Serão validados os **títulos** com data de expedição máxima de 05 (cinco) anos.”*(Grifo e destaque meu)

A expressão “**títulos**”, nesse contexto, refere-se exclusivamente às **titulações acadêmicas**, como especializações, mestrado ou doutorado. O edital não impõe restrição temporal à apresentação de certificados de participação em eventos técnicos e cursos livres, motivo pelo qual esses documentos não podem ser indeferidos ou desconsiderados na análise curricular.

4. Do pedido:

Diante do exposto, **requeiro a reavaliação da pontuação atribuída ao meu currículo**, com a consideração integral de todos os documentos devidamente apresentados, e a consequente correção da pontuação para **75 (setenta e cinco) pontos**.

Renovo os protestos de consideração e respeito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Joia – RS, 29 de abril de 2025

Cléderson Idênio Schmitt

Cléderson Idênio Schmitt

CPF: 001.459.690-37

Telefone: 53 981585042 e 55935051022

E-mail: schmittproducoes@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS



A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 15 de fevereiro de 2023, homologado em 03 de maio de 2023, do Programa de Pós-Graduação em Veterinária, com área de concentração em Sanidade Animal, confere o título de

Doutor em Ciências

a

CLÉDERSON IDÊNIO SCHMITT

nacionalidade brasileira, natural do estado do Rio Grande do Sul - nascido em 18 de junho de 1982, portador da cédula de identidade nº 7060673527/SSP/RS e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Clédersom I Schmitt

Diplomado

Pelotas-RS, 15 de junho de 2023.

Isabela Fernandes Andrade

Isabela Fernandes Andrade

Reitora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Portaria MEC n. 524 de 29/04/2008 D.O.U. em 30/04/2008, Seção 1, p. 47.
Renovado pela Portaria MEC n. 609 de 14/03/2019. D.O.U. em 18/03/2019,
Seção 1, p. 63.

Diploma registrado sob o nº 1463 às fls. 132 do livro 4 - RDPG conforme
delibera a Lei nº 9394/1996 no parágrafo 1º do artigo 48º da Lei 9394, de 20
de dezembro de 1996.
Processo nº 23110.022268/2023-55.

Pelotas, 15 de junho de 2023.



Emileni Tessmer

Coordenadora de Registros Acadêmicos, por delegação de competência
conforme Portaria nº 1049, de 23 de Junho de 2021

para os candidatos abrirem recurso no prazo dis-
 into no edital. Encerra-se a presente ata que segue ani-
 mada, por mim e demais participantes. Aos 29 de abril
 de 2025, Celia Cristina Padilha Nilles, Aline Barboza,
 Reimagine.

Ata nº 04/2025

Aos trinta dias do mês de abril de dois
 mil e vinte e cinco, reuniu-se a comissão
 do PSS 14/2025 para analisar o pedido de
 recurso do candidato Eliderson Idênio Schmitt
 que requer a reavaliação da pontuação atribuí-
 da a meu currículo, com a consideração integral
 de todos os documentos devidamente apresenta-
 dos, e que consequente correção da pontuação para
 75 (setenta e cinco) pontos. O candidato traz neste
 ato o título de Doutor em Ciências (cópia), no
 entanto não apresentou no ato da inscrição e
 nem mencionou no currículo descritivo e quanto
 a validade e validade do edital 014/2025,
 no item 6.6 - "Nenhum título receberá dupla
 valoração. Serão válidos os títulos com data de
 expedição máxima de 05 (cinco) anos." Sendo que
 o edital foi publicado em 15 (quinze) de abril
 de dois mil e vinte e cinco, os títulos consi-
 derados válidos são os emitidos a partir
 de 15 (quinze) de abril de dois mil e vinte.
 Considerando ainda o item 6.7: "A classi-
 ficação dos candidatos será efetuada através da
 pontuação dos títulos apresentados, em uma
 escala de zero a cem pontos, conforme os requi-
 sitos artísticos:" ficando claro que o edital "não
 faz distinção dos títulos sendo todos definidos
 para pontuação. Diante do exposto a comissão
 não acata o pedido de recurso do candidato

e mantem a decisao classificatoria. De acordo com o edital o item 8.1.4, o pedido de recurso sera encaminhado ao prefeito para o julgamento, que no prazo de um dia (per) emitira a decisao, justificando-a. Encerro a presente ata que segue assinada por mim e demais participantes. dia 30 de abril de 2025, Au
Aguilher, Carlos B. Anavatto, Aline Borges, Rein Siqueira.